



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno**

SÚMULA

Súmula nº 9/TCE-RO

Órgão Julgador:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Pleno

Data de Aprovação: 11.12.2014

Sessão Plenária: 11.12.2014

Data da Publicação/Fonte:

22 de janeiro de 2015

[DOe](#) nº 838 p. 6 e 7

Enunciado:

~~A prescrição quinquenal reconhecida judicialmente na ação de execução fiscal não gera o efeito administrativo de quitação do débito imputado pelo Tribunal de Contas em decorrência de dano causado ao erário, deve, pois a Administração Pública se utilizar dos meios ordinários para a cobrança, sob pena de violar o princípio constitucional da imprescritibilidade das ações de ressarcimento e o cometimento indevido de renúncia de receita. **SÚMULA n. 9 CANCELADA** (PROCESSO N. 02503/23, publicado no DO n. 2922 de 22 de setembro de 2023)~~

Referência Legislativa:

[Constituição Federal, art. 37, § 5º; art. 1º do Decreto n. 20.910/1932. Lei Federal n. 6.830/80.](#)

Precedentes:

Processo nº 3134/1998 – [Acórdão nº 150/2012](#) – Pleno
Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo nº 0942/1997 – [Acórdão nº 2/2013](#) – 2ª Câmara
Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Processo nº 0525/1993 – [Acórdão nº 111/2013](#) – Pleno
Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Processo nº 0597/1984 – Decisão nº 127/2014/GCESS
Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Processo nº 1053/1999 – [Acórdão nº 100/2004](#) – Sessões
Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Processos nº [1115/1995](#) e 0824/1989

PRECEDENTES DO STF: [RE 578428 AgR](#), [RE 628517/RO](#), [RE 608831-AgR/SP](#), [RE 578428-AgR/RS](#), [AI 854162/MG](#), [RE 632512/MG](#), [RE 655736/BA](#), [AI 834949/SP](#), [AI 677293/SP](#), [RE 490107/SP](#).

PRECEDENTE DO STJ: [REsp 894539/PI](#).

Porto Velho, 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente